

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AR
 CONDICIONADO, NIVELADORA DE DOCA E
 CÂMARA FRIGORÍFICA, CONFORME
 PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
 0067/2023-PG.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em , observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0067/2023 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, niveladora de doca e câmara frigorífica para atendimento das demandas da unidade Mesa Brasil Sesc Luziânia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 BTU/H. - CENTRAL DE AR SPLIT HI WALL; - SISTEMA INVERTER; - CICLO DE AR: FRIO; - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO "A"; - REGISTRO NO INMETRO; - 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO OU SUPERIOR; - UTILIZE GÁS ECOLÓGICO R-410A; - FILTRO ANTI-BACTÉRIA REMOVÍVEL E LAVÁVEL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL ACOMPANHADO DE PILHAS; - UNIDADE EVAPORADORA CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO NA COR BRANCA; - COM DISPLAY DIGITAL, FUNÇÕES TIMER, SLEEP E SWING; - VOLTAGEM: 220V MONOFÁSICO;	3	UND			

	<ul style="list-style-type: none"> - APARELHO FORNECIDO NOVO E EMBALAGEM LACRADA; - MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; GARANTIA - MÍNIMA DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. 					
2	<p>APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTU/H.</p> <ul style="list-style-type: none"> - CENTRAL DE AR SPLIT HI WALL; - SISTEMA INVERTER; - CICLO DE AR: FRIO; - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO "A"; - REGISTRO NO INMETRO; - 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO OU SUPERIOR; - UTILIZE GÁS ECOLÓGICO R-410A; - FILTRO ANTI-BACTÉRIA REMOVÍVEL E LAVÁVEL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL <p>ACOMPANHADO DE PILHAS;</p> <ul style="list-style-type: none"> - UNIDADE EVAPORADORA CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO NA COR BRANCA; - COM DISPLAY DIGITAL, FUNÇÕES TIMER, SLEEP E SWING; - VOLTAGEM: 220V MONOFÁSICO; - APARELHO FORNECIDO NOVO E EMBALAGEM LACRADA; - MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; GARANTIA - MÍNIMA DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. 	2	UND			
3	<p>APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24.000 BTU/H.</p> <ul style="list-style-type: none"> - CENTRAL DE AR SPLIT HI WALL; - SISTEMA INVERTER; - CICLO DE AR: FRIO; - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO "A"; - REGISTRO NO INMETRO; - 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO OU SUPERIOR; - UTILIZE GÁS ECOLÓGICO R-410A; - FILTRO ANTI-BACTÉRIA REMOVÍVEL E LAVÁVEL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL <p>ACOMPANHADO DE PILHAS;</p> <ul style="list-style-type: none"> - UNIDADE EVAPORADORA CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO NA COR BRANCA; - COM DISPLAY DIGITAL, FUNÇÕES TIMER, SLEEP E SWING; - VOLTAGEM: 220V MONOFÁSICO; - APARELHO FORNECIDO NOVO E EMBALAGEM LACRADA; - MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; GARANTIA - MÍNIMA DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. 	1	UND			
4	<p>APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 36.000 BTU/H</p> <ul style="list-style-type: none"> - CENTRAL DE AR SPLIT PISO TETO; - SISTEMA INVERTER; - CICLO DE AR: FRIO; - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO "A"; - REGISTRO NO INMETRO; - 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO OU SUPERIOR; - UTILIZE GÁS ECOLÓGICO R-410A; - FILTRO ANTI-BACTÉRIA REMOVÍVEL E LAVÁVEL; 	1	UND			

	<ul style="list-style-type: none"> - CONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL ACOMPANHADO DE PILHAS; - UNIDADE EVAPORADORA CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO NA COR BRANCA; - COM DISPLAY DIGITAL, FUNÇÕES TIMER, SLEEP E SWING; - VOLTAGEM: 220V MONOFÁSICO; - APARELHO FORNECIDO NOVO E EMBALAGEM LACRADA; - MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; <p>GARANTIA</p> <ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMA DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. 				
5	<p>CÂMARA FRIGORÍFICA MODULAR DE CONGELAMENTO – CO</p> <ul style="list-style-type: none"> - TEMPERATURA: VARIAÇÃO DE +1°C A -18°C (AJUSTE DO TERMOSTATO DE ACORDO COM A OPÇÃO, CONGELAMENTO OU RESFRIAMENTO); - DIMENSÕES EXTERNAS: 1,75X4,05X2,50M; - PAINÉIS DE ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIESTILENO MULTICELULAR EXTRUDADO; - PAREDE E TETO: CHAPA #150MM DE DUPLA FACE; - ACABAMENTO: CHAPA DE AÇO #26MM PRÉ-PINTADA, AÇO CARBONO, ZINCADO POR PROCESSO CONTÍNUO DE IMERSÃO À QUENTE, CONFORME NBR 7008 ZC, COM ESPESSURA DE 0,028MM DE DEPOSIÇÃO DE ZINCO; - POTÊNCIA: 1.497 KCAL/H; - TENSÃO: 220V / 1 FASE, 60HZ OU 380V / 3 FASES, 60HZ; - CAPACIDADE: 4500 KG; <p>GARANTIA</p> <ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMA DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. 	2	UND		
6	<p>NIVELADORA DE DOCA FRONTAL, COM ACIONAMENTO MANUAL (AMORTECEDOR A GÁS).</p> <ul style="list-style-type: none"> - LARGURA: 2,00 M; - COMPRIMENTO DA PLATAFORMA: 2,00 M; - CURSO: 260 MM (NEGATIVO / POSITIVO); - CAPACIDADE DE CARGA: 2000 KG; - CHASSI MONOBLOCO EM PERFIS LAMINADOS DE AÇO ASTM, FORRADO COM CHAPA ANTIDERRAPANTE E UNIDO POR SOLDA ESTRUTURAL; - DOBRADIÇAS REFORÇADAS COM PINO EM AÇO; - SISTEMA DE INCLINAÇÃO MANUAL MECÂNICO, POR CONJUNTO DE MOLA E GÁS; - HASTE PARA PUXAR A PLATAFORMA; - PLATAFORMA APTA A SER FIXA POR PARABOLT; - MANUAL COM CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO, SEGURANÇA E MANUTENÇÃO; <p>GARANTIA</p>	1	UND		

- MÍNIMA DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO;					
--	--	--	--	--	--

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Anexo II – Especificação Técnica, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 0067/2023 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de entrega dos itens é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

4.2. Antes de apresentar sua proposta o fornecedor deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega, troca de marca ou de qualidade;

4.3. Demais condições e garantias conforme Anexo II – Especificação Técnica;

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, FATURAMENTO E ENTREGA

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.1.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.2. O faturamento e o local de entrega dos produtos deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) LOCAL DE ENTREGA

MESA BRASIL SESC LUZIÂNIA

Avenida Contorno, Qd. 290, Lt. 11, Parque Estrela Dalva IV. Luziânia/GO.

CEP:72821-295

Horários de Funcionamento: 8h às 18h (Segunda à Sexta Feira);

b) LOCAL DE FATURAMENTO

MESA BRASIL SESC GOIÁS (CNPJ: 03.671.444/0011-19 I.E.: ISENTO)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Vera Cruz, nº 1021, Qd. 45 A, Lt. 1 ao 7, Jardim Guanabara, Goiânia/GO.

CEP: 74675-830.

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira);

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O Sesc reserva o direito de não receber os produtos, em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Especificação Técnica, cabendo à fornecedora contratada substituí-los de imediato por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento.

7.2. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades previstas.

8.2. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste Contrato.

8.4. Demais obrigações conforme Anexo II – Especificação Técnica;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal:

Cargo:

Matrícula:

Suplente:

Cargo:

Matrícula:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: